

LEI N. 603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 1977.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1977, discriminado nos quadros anexos desta Lei, estima a Receita Geral em Cr\$ 554.472.700,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada em anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	328.745.670
Receita Tributária	54.821.000
Receita Patrimonial	2.001.000
Receita Industrial	210.000
Transferências Correspondentes	269.803.670
Receitas Diversas	1.910.000
2 - RECEITA DE CAPITAL	225.727.030
Operações de Crédito	40.000.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	100.000
Transferência de Capital	185.627.030
TOTAL	554.472.700

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos I e II, que apresenta a sua composição por Funções, por Programas e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 1,00
Legislativa	11.589.600,00
Judiciária	15.153.000,00
Administração e Planejamento	80.280.500,00
Agricultura	63.519.200,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	37.566.002,00
Desenvolvimento Regional	39.264.498,00
Educação e Cultura	77.955.900,00
Energia e Recursos Minerais	18.213.600,00
Habituação e Urbanismo	8.000.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	6.623.100,00
Saúde e Saneamento	81.849.700,00
Assistência e Previdência	43.417.000,00
Transporte	69.040.600,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	554.472.700,00
B - DESPESA POR PROGRAMAS	Cr\$ 1,00
Processo Legislativo	10.294.900,00
Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	1.294.700,00
Processo Judiciário	15.388.800,00
Administração	85.105.000,00
Administração Financeira	38.493.400,00
Planejamento Governamental	4.941.300,00
Ciência e Tecnologia	328.000,00
Organização Agrária	14.321.500,00
Produção Vegetal	8.049.400,00
Produção Animal	13.244.700,00
Abastecimento	13.000.000,00
Produção e Extensão Rural	7.256.600,00
Serviços de Informações	767.200,00
Segurança Pública	28.230.000,00
Transporte Urbano	7.461.002,00
Programação a cargo de Estado e Municípios	18.874.498,00
Ensino de Primeiro Grau	47.889.900,00

Ensino de Segundo Grau	8.328.600,00
Ensino Supletivo	2.692.900,00
Educação Física e Desportos	1.758.900,00
Assistência a Educandos	703.300,00
Cultura	2.109.800,00
Energia Elétrica	18.213.600,00
Habitação	700.000,00
Urbanismo	6.000.000,00
Indústria	5.300.000,00
Comércio	412.400,00
Turismo	456.000,00
Saúde	75.005.200,00
Saneamento	3.000.000,00
Assistência	3.301.000,00
Previdência	35.256.000,00
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	4.860.000,00
Transporte Rodoviário	69.434.100,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	554.472.700,00
C - DESPESA POR ÓRGÃO	Cr\$ 1,00
1. PODER LEGISLATIVO	11.199.600
Assembléia Legislativa	9.904.900,00
Auditoria Geral de Contas	1.294.700,00
2. PODER JUDICIÁRIO	9.947.300,00
Tribunal de Justiça do Estado	9.947.300,00
3. PODER EXECUTIVO	533.325.800,00
Gabinete Civil	7.397.000,00
Gabinete Militar	109.200,00
Assessoria de Administração	92.889.100,00
Assessoria de Comunicação Social	5.202.100,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação	13.960.300,00
Gabinete do Vice Governador	886.900,00
Ministério Público	2.745.000,00
Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília	863.700,00

Representação do Governo do Acre em Belém	500.000,00
Representação do Governo do Acre em Manaus	630.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	57.847.200,00
Secretaria da Fazenda	53.971.498,00
Secretaria do Fomento Econômico	62.322.300,00
Secretaria de Interior e Justiça	9.117.600,00
Secretaria de Obras e Serviço Públicos	113.524.900,00
Secretaria de Saúde	74.823.400,00
Secretaria de Segurança Pública	36.140.502,00
Procuradoria Geral do Estado	394.600,00
TOTAL	554.472.700,00

Parágrafo único. As despesas dos órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e conter as discriminações por funções, programas sub-programas, projetos e atividades constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º As dotações destinadas à remuneração do pessoal civil e militar do ex-Território, cedido ao Estado do Acre nos termos da Lei n. 4.070/62 e Lei n. 4.711/65, serão movimentadas pela Assessoria de Administração do Gabinete do Governador.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de vinte por cento do total estimado, bem assim a dar as garantias necessárias à operação.

Art. 6º Nos termos da Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando além dos recursos previstos no seu art. 43, § 1º, os adiante indicados, até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender insuficiência nas dotações, especialmente nas relativas a encargos com pessoal, utilizando inclusive os recursos da Reserva de Contingência;

II - atender programas ou projetos prioritários financiados ou custeados à conta de receitas com destinação específica utilizando como recursos, inclusive, os resultantes de convênios ou contribuições; e

III - atender insuficiências nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando como recursos a diferença entre as receitas por elas auferidas, inclusive transferências recebidas de outras entidades e recolhidas ao Tesouro Estadual e as estimadas nesta Lei.

Art. 7º Os critérios especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1976, ao serem reabertos na forma do § 4º do art. 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º Fica atribuída à Assessoria de Planejamento e Coordenação do Gabinete do Governador a competência de aprovar os quadros de detalhamento da despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Estadual e constante da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, imediatamente após a promulgação desta Lei, com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1976, 88º da República, 74º do Tratado de Petrópolis e 15º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício